

UNIDADE ESTADUAL DO IBGE NO RIO DE JANEIRO

Estudo Técnico Preliminar 9/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 03633.000242/2026-92

2. Descrição da necessidade

O presente estudo preliminar descreve a necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de descupinização (controle de cupins), desinsetização (controle de insetos, aracnídeos e artrópodes em geral) e desratização (controle de ratos e camundongos) no prédio da Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro (SES/RJ) e no imóvel onde está instalado o Arquivo morto da SES/RJ, ambos situados no centro da cidade do Rio de Janeiro.

Algumas espécies de animais encontram nas cidades abrigo e alimento em abundância e, assim, acabam por se adaptar e se reproduzir em demasia, sendo consideradas pragas urbanas. A presença desses animais, como baratas, formigas, aranhas, ratos, camundongos, cupins e escorpiões (principalmente o amarelo), em profusão, representa um problema de saúde pública e pode acarretar prejuízos econômicos e sanitários. Por essa razão, é essencial a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de descupinização (controle de cupins), desinsetização (controle de insetos) e desratização (controle de ratos e camundongos).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gerência de Planejamento e Gestão Administrativa	Susana Lage Drumond

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Será contratada pessoa jurídica ou pessoa física que tenha por ofício a prestação de serviços de descupinização (controle de cupins), desinsetização (controle de insetos, aracnídeos e artrópodes em geral) e desratização (controle de ratos e camundongos), que ofereça o menor preço global para empreitada e que possua as condições de habilitação necessárias à contratação.

4.2. A contratada se comprometerá a executar os serviços em consonância com as especificações contidas no Termo de Referência e em sua proposta comercial, bem com as determinações das normas técnicas pertinentes, sob pena de refazer, às suas expensas, os trabalhos desconformes.

4.3. Os materiais necessários para execução dos serviços serão providenciados pela contratada.

4.4. Os serviços serão executados nos seguintes endereços:

- Avenida Beira Mar, nº 436, Centro, Rio de Janeiro /RJ.

- Avenida Presidente Wilson, nº 210, 8º andar, Salas 809 a 817, Centro, Rio de Janeiro/RJ

4.5. Será celebrado contrato com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 anos, de acordo com o que estabelece os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.1. A vigência plurianual foi considerada mais vantajosa para a SES/RJ, considerando que existe a necessidade de execução do serviço periodicamente, evitando-se assim a necessidade de múltiplas contratações, que requerem o envolvimento de diversas pessoas, bem como a elaboração de um volume considerável de artefatos para sua execução. Além disso, apenas serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo possível a rescisão contratual a qualquer tempo, caso a empresa contratada não cumpra com suas obrigações previstas.

4.6. Os serviços serão realizados a cada 6 (seis) meses, a depender da disponibilidade orçamentária da SES/RJ.

4.7. Tais serviços deverão estar em conformidade com as seguintes normativas e legislações (ou correspondentes em caso de atualização/substituição /revogação):

4.7.1 Comprovação da capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela respectiva entidade profissional, detentor de atestado de responsabilidade técnica (Certidão de Acervo Técnico ou documento equivalente) relativo à execução dos serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.7.1.1 Poderão exercer a função de Responsável Técnico em empresas de Controle de Pragas e Vetores: biólogos, veterinários, químicos, engenheiros químicos, farmacêuticos e agrônomos, que possuam comprovação para exercerem tal função, emitida pelos respectivos Conselhos de representação profissional.

4.7.2. Possuir registro no Conselho Profissional do Estado do Rio de Janeiro afeto à categoria do respectivo Responsável Técnico para prestar serviços de controle de vetores e pragas urbanas, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009.

4.7.4 Possuir Licença de Operação da sede ou filial que prestará o serviço (situada no Rio de Janeiro ou na Região Metropolitana) emitida pelo INEA compatível com o objeto da contratação, nos termos da Lei nº 6.360, de 1976, do Decreto nº 8.077, de 2013, artigos 5º e 9º da Instrução Normativa Ibama nº 141, de 19 de dezembro de 2006, da RDC Anvisa nº 52, de 22 de outubro de 2009 e legislação e normatização correlata.

4.7.5 Possuir Licença sanitária da sede ou filial que prestará o serviço (situada no Rio de Janeiro ou Região Metropolitana) emitida pela vigilância sanitária municipal ou estadual.

4.8. Critérios de sustentabilidade

4.8.1 Devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.8.1.1. A empresa especializada somente pode funcionar depois de devidamente licenciada junto à autoridade sanitária e ambiental competente.

4.8.1.2. A empresa instalada em cidade que não possua autoridade sanitária e ambiental competente municipal está obrigada a solicitar licença junto à autoridade sanitária e ambiental competente regional, estadual ou distrital a que o município pertença.

4.8.1.3. A contratação de prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente pode ser efetuada com empresa especializada.

4.8.1.4. Para a prestação de serviço de controle de vetores e pragas urbanas somente podem ser utilizados os produtos saneantes desinfestantes de venda restrita a empresas especializadas, ou de venda livre, devidamente registrados na Anvisa, conforme Lei federal nº 6.360, de 1976, Decreto nº 8.077, de 2013, e RDC ANVISA Nº 52, DE 22 DE OUTUBRO DE 2009.

4.8.1.5. A empresa especializada deve ter um responsável técnico devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, devendo apresentar o registro deste profissional junto ao respectivo conselho.

4.8.1.6. A empresa especializada deve possuir registro junto ao conselho profissional do seu responsável técnico.

4.8.1.7. Nenhum saneante domissanitário, inclusive os importados, poderá ser industrializado, exposto à venda ou entregue ao consumo antes de registrado no Ministério da Saúde/ANVISA.

4.8.2. Da logística reversa:

4.8.2.1. A empresa especializada na prestação de serviços de controle de vetores e pragas urbanas deve retornar as embalagens vazias ao seu estabelecimento operacional logo após o seu uso, para inutilização e descarte.

4.8.2.2. O destino final das embalagens dos produtos saneantes desinfestantes de uso restrito a empresas especializadas é de responsabilidade do seu respectivo fabricante/ importador.

4.8.2.3. A empresa especializada fica obrigada a devolver as embalagens, no prazo máximo de um ano da data de compra dos respectivos produtos, aos estabelecimentos onde foram adquiridas, ou em postos ou centrais de recebimento por eles conveniados e previamente licenciados pelo órgão estadual competente.

4.8.2.3.1. Caso essa devolução não ocorra, a responsabilidade pelo destino final passa a ser da empresa especializada que deve guardar os comprovantes da referida destinação.

4.8.2.3.2. O estabelecimento que as receber deve fornecer à empresa especializada documento comprobatório de recebimento das embalagens.

4.8.3. Considerando que o serviço lida diretamente com produtos químicos, os requisitos de sustentabilidade se fazem necessários por Responsabilidade Ambiental, minimizando seus impactos prejudiciais ao meio ambiente se não forem manuseados corretamente. Seguir práticas sustentáveis reduzirá o impacto negativo no meio ambiente, como a contaminação do solo e da água. Além disso, por questão de Saúde Pública, pois muitos produtos de dedetização contêm substâncias tóxicas que podem representar riscos para a saúde humana, especialmente se forem liberadas no ar ou na água. A utilização de métodos sustentáveis pode reduzir esses riscos, garantindo um ambiente mais seguro para as pessoas.

4.9. Da garantia da contratação

4.9.1. Não será exigida garantia da contratação, uma vez que os serviços serão executados sob demanda e que o IBGE só realizará o pagamento dos serviços que foram efetivamente realizados pela empresa contratada.

4.10. Da garantia dos serviços

4.10.1 Os serviços realizados terão garantia de 6 (seis) meses.

4.10.2 Em caso de reinfestação, a CONTRATADA deverá fazer novas aplicações, mesmo que fora do calendário programado, até que a situação seja controlada.

4.10.3. Este prazo não desonera a Contratada de cumprir as obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor.

4.11. Vistoria

4.11.1. As empresas interessadas poderão solicitar a realização de vistoria aos locais a serem atendidos pelo Contrato para melhor dimensionamento do objeto para elaboração de suas propostas.

4.11.2. Os pedidos de vistoria devem ser enviados para o e-mail julia.freitas@ibge.gov.br.

4.11.3. As visitas deverão ocorrer em dias úteis, das 09:00 às 16:00 horas.

5. Levantamento de Mercado

5.1. Com base nos critérios definidos acima, foi feito o levantamento, a fim de identificar quais soluções existentes no mercado atendem aos requisitos estabelecidos.

5.2. O objetivo dessa pesquisa também foi confirmar que no mercado nacional existe a possibilidade de pleno atendimento às demandas levantadas pelo órgão, de modo a alcançar os resultados pretendidos e atender à necessidade da contratação, levando-se em conta aspectos de economicidade, eficácia, eficiência e padronização, sustentabilidade e qualidade.

5.3. Na pesquisa de mercado realizada, foi possível inferir que o mercado de controle de pragas é amplo e diversificado. Existe toda uma gama de empresas, objetos e atividades passíveis de contratação por parte da Administração.

6. Descrição da solução como um todo

6.1. Contratação de empresa para prestação de serviços continuados, sem mão-de-obra alocada, especializada em combate a pragas e a vetores, utilizando a metodologia e observando a técnica de aplicação e a concentração máxima especificada para pulverização (spray), iscagem e gel, com uso de produto incolor, inodoro, inofensivo à saúde humana e eficaz no combate e extermínio de insetos rasteiros e voadores, formigas, baratas, cupins e roedores, todos com registro junto ao órgão competente do Ministério da Saúde, de acordo com a tabela abaixo:

Item	Descrição	Periodicidade prevista
1	Serviço de descupinização (controle de cupins), desinsetização (controle de insetos, aracnídeos e artrópodes em geral) e desratização (controle de ratos e camundongos)	6 meses

6.1.1. A CONTRATADA deverá realizar a aplicação de produtos em um número mínimo de caixas de esgotos de modo a assegurar a necessária proteção, bem como aplicar iscas em todas as caixas de energia e hidrantes.

6.2. Locais de prestação dos serviços:

Unidade	Endereço	Área total (m²)
Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro (SES/RJ)	Avenida Beira Mar, n° 436, Centro, Rio de Janeiro /RJ.	2.866,85
Arquivo morto da SES/RJ	Avenida Presidente Wilson, n° 210, 8º andar, Salas 809 a 817, Centro, Rio de Janeiro/RJ	280,00

6.3. Os serviços serão realizados a cada 6 (seis) meses, ou em menor prazo por execução da garantia (6 meses) na hipótese de reinfestação, cabendo ao IBGE/RJ informar a área onde os serviços deverão ser executados, bem como o tipo de serviço necessário (desinsetização, desratização e/ou descupinização).

6.3.1. Se houver reinfestação no período da garantia não poderá haver cobrança por parte da Contratada.

6.4. A empresa deverá fornecer o comprovante de execução de serviço contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome do cliente;

II - endereço do imóvel;

III - praga(s) alvo;

IV - data de execução dos serviços;

V - Área (m²) do serviço realizado;

VI - prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

VII - grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

VIII - nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

IX - orientações pertinentes ao serviço executado;

X - nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

XI - número do telefone do Centro de Informação Toxicológica;

XII - identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.5. A empresa especializada deverá afixar cartazes informando a realização da desinfestação, com a data da aplicação, o nome do produto, grupo químico, telefone do Centro de Informação Toxicológica e números das licenças sanitária e ambiental, com, no mínimo, 48 horas úteis de antecedência.

6.6. Não será permitida a subcontratação.

6.7. O serviço possui natureza comum, nos termos da Instrução Normativa IN SEGES/MP nº 05 de 26/05/2017.

Nesse cenário, os serviços comuns são definidos como:

“(…) aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado”. (Art. 14 da IN SEGES/MP nº 05/2017)”

6.8. O serviço a ser contrato se enquadra como atividade acessória, instrumental ou complementar, não estando relacionado à atividade-fim do IBGE, não envolvendo tomada de decisão, não sendo considerado estratégico, nem inerente às categorias funcionais do IBGE, nos termos do Decreto nº 9.507 /2018. Assim, de acordo com o art. 48 da Lei nº 14.133/2021, tal serviço pode ser objeto de execução por terceiros.

6.9. O serviço possui natureza de caráter continuado pois a demanda de execução de serviços é uma necessidade da SES/RJ para a manutenção das suas atividades administrativas, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, devendo a contratação utilizar prazo de vigência plurianual, conforme os prazos e as hipóteses definidas em lei e mediante a assinatura de Contrato.

6.10. Nos termos da Portaria SEGES/ME Nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, que instituiu o catálogo eletrônico de padronização de compras, serviços e obras, a consulta realizada aos itens que compõem o Catálogo Eletrônico de Padronização do Portal Nacional de Contratações Públicas(PNCP) – endereço eletrônico <https://www.gov.br/pncp/pt-br/catalogo-eletronico-de-padronizacao/itens-padronizados> - não localizou item com compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho em relação ao item constante na solução pretendida.

6.11. O regime de execução será o de empreitada por preço unitário.

6.12. Considerando o valor estimado, a contratação será realizada por dispensa de licitação, com fulcro no inciso II do Art. 75 da Lei nº 14.133/2021, na forma eletrônica, onde o critério de julgamento será o **menor preço**. Como, até o momento, não houve contratação de serviço de mesma natureza na SES /RJ no exercício de 2026, não há que se falar em atingimento do limite a título de fracionamento de despesa.

6.13. O pagamento se dará por ordem bancária, através em depósito em conta corrente indicada pela empresa contratada. O art. 75, § 4º, da Lei nº 14.133 /2021 estabelece que as contratações por dispensa em razão do valor (incisos I e II do caput do art. 75) serão preferencialmente pagas por meio de cartão de pagamento do Governo Federal, quando couber. Portanto, a legislação estabelece uma preferência, e não uma obrigatoriedade absoluta. A manutenção da forma de pagamento padrão da unidade (ordem bancária) justifica-se por razões de controle interno, fluxo de caixa e de conformidade com sistemas financeiros e orçamentários já estabelecidos e auditados, sendo o cartão, no momento, uma exceção que geraria complexidade desnecessária ou riscos adicionais de gestão.

6.14. A empresa contratada deverá atender aos requisitos de habilitação conforme definido no Termo de Referência da contratação.

6.15. Será celebrado contrato com vigência de 5 (cinco) anos, prorrogáveis até o limite de 10 anos, de acordo com o que estabelece os artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

6.15.1. A vigência plurianual foi considerada mais vantajosa para a SES/RJ, considerando que existe a necessidade de execução do serviço periodicamente, evitando-se assim a necessidade de múltiplas contratações, que requerem o envolvimento de diversas pessoas, bem como a elaboração de um volume considerável de artefatos para sua execução. Além disso, apenas serão pagos os serviços efetivamente executados, sendo possível a rescisão contratual a qualquer tempo, caso a empresa contratada não cumpra com suas obrigações previstas.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1. A estimativa das áreas foi baseada nas plantas baixas dos imóveis que serão atendidos pelo contrato (Anex I deste ETP), elaboradas pela GEFET - Serviço de Engenharia do IBGE.

7.2. Assim, considerando a área dos imóveis, a periodicidade da realização dos serviços e a vigência contratual, chegou-se aos seguintes quantitativos:

Unidade	Endereço	Área total (m²)	Periodicidade	Vigência contratual	Quantidade estimada de serviços realizados durante a vigência contratual	Área total considerando o somatório de serviços realizados
Superintendência Estadual do IBGE no Rio de Janeiro (SES/RJ)	Avenida Beira Mar, nº 436, Centro, Rio de Janeiro /RJ.	2.867,00	6 meses	5 anos	10	28.670,00
Arquivo morto da SES/RJ	Avenida Presidente Wilson, nº 210, 8º andar, Salas 809 a 817, Centro, Rio de Janeiro/RJ	280,00	6 meses	5 anos	10	2.800,00

Assim, o quantitativo total a ser contratado será o seguinte:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade
1	Serviço de Desinsetização / Desratização / Dedetização	3417	m²	31.470

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 14.476,20

8.1. Em cumprimento ao Art 5º da Instrução normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, a pesquisa de preço foi elaborada de acordo com o inciso I – composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente, conforme relatório de pesquisa de preços presente no Anexo II deste ETP. Assim, o valor de referência da contratação será o seguinte:

Item	Descrição	CATSER	Unidade de medida	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Serviço de Desinsetização / Desratização / Dedetização	3417	m²	31.470	R\$ 0,46	R\$ 14.476,20

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1. Não será adotado o parcelamento da solução, uma vez que isto reduziria a economia de escala e de escopo, desatendendo o princípio da economicidade.

9.2. Esta equipe de planejamento constatou que a execução por uma única contratada proporciona um melhor gerenciamento e controle de serviços e custos atendendo melhor os interesses da Administração, além do que, implica em menor emprego de servidores na gestão de contrato.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Considerando a natureza da contratação, não haverá contratações correlatas e/ou interdependentes.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da contratação está incluído no Plano de Contratações Anual 2026, conforme detalhamento a seguir:

- I) ID PCA no PNCP: 33787094000140-0-000020/2026;
- II) Data de publicação no PNCP: 16/05/2025, última atualização em 27/05/2026;
- III) Id do item no PCA: 70
- IV) Classe/Grupo: 943 - SERVIÇOS DE SANEAMENTO E SERVIÇOS SIMILARES
- V) Identificador da Futura Contratação: 114631-38/2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Como resultado da contratação destes serviços, espera-se alcançar a eficiência da utilização da infraestrutura da SES/RJ e Arquivo Morto em uma perspectiva integrativa evitando problemas para a saúde dos usuários, além de reduzir ameaças ao meio ambiente. Deste modo, aumentando a segurança dos usuários e a proteção do patrimônio

13. Providências a serem Adotadas

13.1. Não será preciso a tomada de providências.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Contaminação ambiental e dos frequentadores dos imóveis pela utilização de produtos inadequados ou pela aplicação incorreta dos produtos.

14.2. Para evitar tais impactos, a contratada deve seguir as recomendações do item “4.8. Da Sustentabilidade” do tópico “4. Requisitos da Contratação” deste Estudo Técnico Preliminar.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Por fim e tendo como referência o teor do presente Estudo Preliminar, s.m.j. do Superintendente da SES/RJ, declaramos que a contratação pretendida, da forma aqui exposta é VIÁVEL.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JULIA BRANDAO TEIXEIRA DE FREITAS

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 01/06/2026 às 15:45:34.